



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 957/2012

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.*

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51; **Sociedade de Damas 28 de maio**, da localidade de Três Marcos, CNPJ nº 06.328.365/0001-26; e **Sociedade de Damas 13 de Janeiro de Tenente Portela**, da localidade de Esquina Colorada, CNPJ nº 90.870.692/0001-11, todas do município de Derrubadas.

**Art. 2º** - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a organização e realização da reunião dançante municipal que será promovida em conjunto entre as sociedades no dia 15 de abril de 2012.

**Art. 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para cada entidade.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

**§ 2º** - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

*Almir José Bagega*  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 18 de abril de 2012.

*Heijó Lampert*  
**Heijó Lampert - Sec. Mun. de Administração.**

